

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI No. 3.774/04

Torna obrigatório o fornecimento de cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e shopping centers.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relator: Deputado **BISMARCK MAIA**

I - RELATÓRIO

De autoria do deputado Carlos Nader, o Projeto de Lei No. 3.774 objetiva contingenciar as grandes superfícies comerciais, como centrais de compras e shopping centers, a assegurarem aos portadores de deficiências físicas e aos idosos o direito de dispor, obrigatoriamente, de acesso a serviços de cadeiras de rodas, a fim de garantir a esses segmentos da sociedade, portadores de necessidades específicas, acima de tudo especiais, de serviços adequados à sua mobilidade.

Em seu artigo 1º, estabelece a iniciativa que os estabelecimentos de compras e shopping centers serão obrigados a disponibilizar, gratuitamente, cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos. Em seu artigo 2º, o projeto de lei esclarece que a utilização do referido equipamento será restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Já no seu artigo 3º, a proposta dispõe que o estabelecimento comercial focalizado por esta proposição informará, por intermédio de placas indicativas afixadas em seu interior - e em local de efetiva visibilidade - onde o público-alvo da medida terá acesso às cadeiras de rodas.

Ademais, em seu artigo 4º, o PL No. 3.774/04, estabelece que afrontada a lei, será imputada aos estabelecimentos infratores multa diária de 500 UFIR's.

É o Relatório.

II - VOTO

Garantir aos portadores de necessidades especiais e aos idosos condições de mobilidade efetiva em grandes superfícies destinadas ao comércio é uma obrigação. Afinal, esses segmentos da população brasileira têm, indiscutivelmente, direito à plena acessibilidade, até como forma de usufruirem os bens tangíveis da democracia.

Não resta dúvida de que a iniciativa, por includente, reúne méritos incontestes, posto que assegura àqueles que, momentânea ou definitivamente, enfrentam problemas de locomoção para freqüentarem, com mobilidade, os ambientes abrangidos pela iniciativa parlamentar do ilustre deputado Carlos Nader.

Na realidade, ao buscar assegurar a esses segmentos da população uma salvaguarda específica, o projeto é, sem sombra de dúvida, meritório e extremamente abrangente. Ademais, garante a iniciativa, a esses segmentos, na qualidade de consumidores, acesso efetivo ao mercado por meio de uma oferta singela de um serviço diferenciado.

Por entender que a propositura é, de fato, de grande alcance social, votamos pela aprovação do PROJETO DE LEI No. 3.774, de 2004.

Sala da Comissão, emde.....de 2004.

Deputado **BISMARCK MAIA**

Relator